

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 23 de maio de 2025 às 07h55
Seleção de Notícias

Jota Info | BR

Direitos Autorais | Direito de Imagem

Monetização de dados pessoais: modelos diretos e indiretos em expansão 3

Migalhas | BR

22 de maio de 2025 | Direitos Autorais

A IA e o jornalismo: Regulação, desafios e oportunidades no Brasil 6

LUÍSA MEDEIROS

22 de maio de 2025 | Marco regulatório | INPI

Juíza nega pedido da BMW e BYD não deve preservar dados da marca Mini 9

MIGALHAS

Teletime News | BR-SP

22 de maio de 2025 | Direitos Autorais

Direito autoral pode ser grande fronteira do PL de IA na Câmara 11

MARCOS URUPÁ

Exame.com | BR

21 de maio de 2025 | Pirataria

**Cigarro é o produto mais contrabandeado do Brasil; prejuízo é de R\$ 10,5 bilhões, diz
associação 13**

LUIZ ANVERSA

IstoÉ Online | BR

22 de maio de 2025 | Patentes

Barroso barra recurso da Anvisa sobre publicidade de medicamentos 15

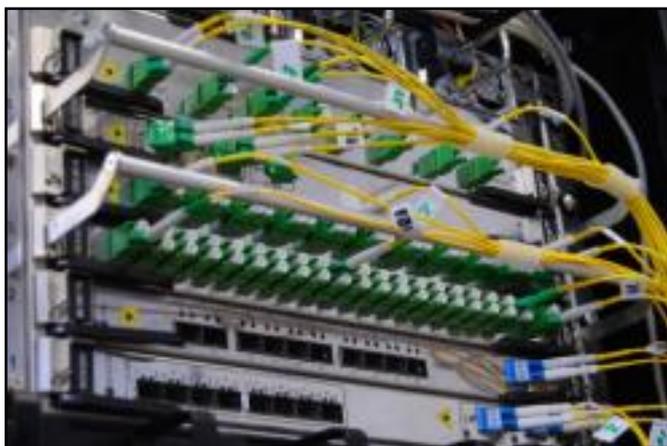
Agência Senado | BR

22 de maio de 2025 | Pirataria | Biopirataria

Tratado sobre patente internacional de microrganismos vai ao Plenário 16

NOTÍCIAS

Monetização de dados pessoais: modelos diretos e indiretos em expansão



Modelos de monetização primária

A despeito dos debates conceituais sobre a titularidade ou propriedade dos dados pessoais, o fato é que a monetização primária desses dados - isto é, a relação direta entre titular e controlador com a finalidade de exploração econômica da informação - já é uma realidade operacional em diversos setores.

Os dados são tratados como ativos, seja como moeda de troca (monetização indireta), seja como produto com valor intrínseco (monetização direta). O desafio jurídico e normativo reside, então, em desenhar modelos de governança que permitam tal exploração de forma transparente, voluntária e proporcional.

Modelos de monetização indireta: dados como moeda

Na monetização indireta, o titular *paga* com seus dados para acessar serviços ou produtos. Ainda que o dinheiro não circule, a transação é econômica: os dados têm valor e são trocados como se moeda fossem. Eis os modelos mais comuns:

"Pay or Consent" (o dado como escolha): esse modelo permite ao usuário optar entre ceder seus dados (geralmente para publicidade) ou pagar para preservar sua privacidade. Embora inicialmente re-

jeitado por autoridades europeias, hoje esse modelo encontra respaldo tanto na jurisprudência do TJUE quanto na Diretiva (UE) 2019/770. A exigência é que haja consentimento livre, informação adequada e opção real.

Programas de fidelização (troca invisível): esses programas oferecem benefícios tangíveis (descontos, prêmios, status) em troca do compartilhamento de dados. Amplamente utilizados, inclusive no Brasil, esses programas precisam seguir os requisitos da LGPD e do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo no que tange à transparência, finalidade e possibilidade de oposição. A validação europeia, por CNIL e AEPD, reforça que, respeitados os direitos do titular, tais práticas são compatíveis com a proteção de dados.

Descontos por Dados: a prática de conceder descontos mediante compartilhamento de dados é comum em setores como o securitário e o farmacêutico. Embora funcionalmente eficaz, ela levanta preocupações jurídicas, principalmente quando afeta bens essenciais, como medicamentos.

Taxação (redistribuição e justiça fiscal): outra proposta de monetização indireta é a criação de um regime tributário específico sobre a exploração econômica de dados. Essa medida teria por finalidade devolver ao coletivo parte do valor gerado com dados pessoais, seja por meio de fundos públicos, seja por redistribuição direta. No Brasil, o PLP 234/2023 propõe tanto a formalização do mercado de dados como a sua tributação.

Modelos de monetização direta: dados como produto

Na monetização direta, os titulares recebem compensação econômica explícita pelo tratamento de seus dados. Aqui, os dados são tratados como um pro-

Continuação: Monetização de dados pessoais: modelos diretos e indiretos em expansão

duto que pode ser licenciado, aproximando-se da lógica da cessão de **direitos** da personalidade, como no caso do **direito** de imagem.

Compensação Financeira (dinheiro pelo consentimento): plataformas como Tapestri ou Tiki permitem que o titular receba valores monetários ou créditos em troca do fornecimento e tratamento de seus dados. O modelo exige transparência contratual, informação clara sobre a finalidade e possibilidade de revogação. Embora ainda pouco testado no direito europeu, a jurisprudência e a doutrina apontam para a viabilidade da prática, desde que respeitados os parâmetros da proteção de dados. No Brasil, a ANPD já se manifestou com reservas, embora não haja vedação normativa expressa.

Personal Data Exchanges (PDEs): as PDEs propõem um modelo disruptivo, centrado no controle individual e voluntário dos dados pessoais. Utilizando carteiras digitais, criptografia e gestão granular de consentimentos, as PDEs permitem que o titular gere e monetize seus dados de forma autônoma. Apesar das dúvidas sobre sua compatibilidade com o direito europeu, especialmente quanto à finalidade e liberdade do consentimento, a experiência californiana indica a viabilidade técnica e econômica desses arranjos.

Cooperativas de Dados: esse modelo oferece a possibilidade de uma governança coletiva, permitindo que grupos de titulares decidam conjuntamente sobre o uso de seus dados, inclusive com finalidades altruísticas ou científicas. Inspiradas nos princípios do cooperativismo, essas entidades devolvem o poder de decisão aos titulares e promovem o uso socialmente orientado da informação. A regulamentação europeia já reconhece o papel dessas estruturas

Considerações finais

A exploração econômica dos dados pessoais já é uma realidade. Contudo, essa monetização, se conduzida de forma transparente, voluntária e justa, pode reforçar - e não reduzir - a autodeterminação informacional dos titulares. O direito brasileiro, ao admitir modelos contratuais análogos (como a cessão de imagem), já oferece base normativa para a regulação dos modelos de monetização primária.

A chave está em reconhecer que a proteção de dados não deve infantilizar o cidadão, mas sim permitir que ele atue como agente da sua própria vida digital. A autodeterminação não se realiza negando a dimensão econômica dos dados, mas regulando sua exploração de modo proporcional, informado e não discriminatório.

A criação de um ecossistema legítimo de monetização de dados exige critérios claros de liberdade de escolha, transparência adaptativa, proteção contra abusos e inclusão regulatória, com base em modelos testados e ajustados à realidade brasileira.

Nesse sentido, a agenda da monetização de dados não é apenas jurídica, mas também política, econômica e social. Requer o envolvimento de múltiplos atores - legisladores, reguladores, setor produtivo, academia e sociedade civil - para construir uma estrutura normativa capaz de reconciliar dignidade e inovação, proteção e liberdade, valor econômico e justiça social.

*

Esta é uma série de três artigos (leia o primeiro e o segundo textos) com o objetivo de apresentar um recorte introdutório e acessível de um projeto de

Continuação: Monetização de dados pessoais: modelos diretos e indiretos em expansão

pesquisa acadêmica mais amplo sobre os desafios e as possibilidades jurídicas da monetização de dados pessoais.

A proposta é provocar a reflexão crítica sobre os limites do modelo atual de proteção de dados centrado exclusivamente na defesa contra abusos e explorar alternativas que considerem também a autonomia do titular como fundamento legítimo para o uso econômico de suas informações.

Uma análise com maior aprofundamento teórico, levantamento de modelos existentes e extenso aparato bibliográfico pode ser acessada nesta versão ampliada do texto. Críticas e sugestões serão bem-vindas.

A IA e o jornalismo: Regulação, desafios e oportunidades no Brasil



A inteligência artificial deixou de ser apenas uma promessa futurista para transformar radicalmente as diversas facetas da vida cotidiana e profissional. Atualmente, algoritmos influenciam decisões sobre consumo, comportamento social, segurança pública, diagnóstico médico e, cada vez mais, produzem diretamente conteúdo jornalístico. Com essa expansão veloz, surgem desafios críticos relacionados à ética, transparência, responsabilidade e autenticidade das informações geradas por máquinas, levantando a necessidade urgente de uma regulamentação clara e eficaz.

Nesse cenário de transformações, o jornalismo destaca-se como um dos setores mais impactados pela revolução tecnológica proporcionada pela IA. Em março de 2025, o jornal italiano *Il Foglio* conduziu um experimento inédito ao publicar uma edição especial cuja totalidade do conteúdo foi gerada por inteligência artificial. Essa edição contou com dezenas de textos, incluindo editoriais, todos produzidos com base em comandos previamente definidos pelos editores humanos.

Nesse processo, a intervenção dos jornalistas restringiu-se à elaboração das perguntas e temas norteadores, ficando a cargo da IA a redação completa das matérias. Tal iniciativa gerou discussões intensas na imprensa internacional sobre os limites éticos da automação jornalística e sobre o impacto que esse tipo de tecnologia pode ter na qualidade das informações disseminadas para o público.

No Brasil, embora o uso da IA no jornalismo ainda esteja em fase de experimentação e implementação inicial, já é possível observar iniciativas concretas. Veículos de comunicação tradicionais têm adotado algoritmos para produzir automaticamente notícias curtas, especialmente aquelas relacionadas a resultados financeiros, esportes e atualizações meteorológicas. O potencial dessa tecnologia, entretanto, vai além da simples automação. Há um potencial significativo para que a IA seja empregada em análises de tendências e audiência, otimizando decisões editoriais e estratégias comerciais das redações brasileiras. Apesar disso, o país ainda carece de regulamentação específica que estabeleça parâmetros claros para o uso responsável e ético dessas tecnologias nas atividades jornalísticas.

É nesse contexto de indefinição normativa e acelerado avanço tecnológico que tramita na Câmara dos Deputados o PL 2338/23, de autoria do senador Rodrigo Pacheco, cujo objetivo é instituir uma regulamentação ampla sobre o uso e desenvolvimento responsável da IA em território nacional. O texto do PL 2338/23 prevê o estabelecimento de um sistema específico para gerir e fiscalizar a aplicação da inteligência artificial no país, sob coordenação da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que atuaria como órgão regulador central.

De acordo com o projeto, sistemas de IA estariam classificados em diferentes níveis de risco, com normas mais rigorosas para aqueles classificados como de alto risco - principalmente nas áreas de saúde, segurança, justiça e infraestrutura crítica. Apesar da relevância dessa proposta, especialistas apontam que alguns pontos ainda merecem maior detalhamento e discussão pública, especialmente relacionados à aplicação prática das diretrizes sugeridas. No que concerne especificamente ao jornalismo, o PL ainda não estabelece regras detalhadas, o que deixa uma lacuna importante a ser preenchida durante o debate le-

Continuação: A IA e o jornalismo: Regulação, desafios e oportunidades no Brasil

gislativo.

O caso do jornal *Il Foglio* reforça a importância de se definir urgentemente critérios claros sobre os limites de utilização da IA nas redações brasileiras. O jornalismo, atividade essencial para o funcionamento saudável de uma democracia, requer padrões éticos elevados, responsabilidade editorial e constante compromisso com a verdade e a clareza da informação. A IA, apesar de extremamente útil na produção de conteúdo rápidos e na análise de grandes volumes de dados, não pode substituir aspectos cruciais do jornalismo humano como a capacidade crítica, a análise contextual e a sensibilidade ética.

Uma preocupação central relacionada à utilização da IA no jornalismo é a questão da transparência. É essencial que o público saiba distinguir quando determinado conteúdo foi produzido por máquinas e quando passou por um processo editorial humano. A ausência dessa clareza pode resultar em uma crise de confiança e na proliferação de desinformação. Portanto, regulamentar a identificação clara dos conteúdos gerados automaticamente torna-se uma questão não apenas técnica, mas também ética e social.

Diante desses desafios, o debate em torno do PL 2338/23 precisa ser ampliado, envolvendo diversos setores da sociedade, incluindo profissionais de comunicação, acadêmicos, juristas e representantes da sociedade civil organizada. Apenas uma discussão ampla e inclusiva poderá garantir uma legislação robusta, equilibrada e eficaz, capaz de fomentar a **inovação** tecnológica sem descuidar dos valores democráticos e éticos que fundamentam o jornalismo profissional.

O futuro da profissão jornalística frente ao avanço da inteligência artificial dependerá essencialmente da capacidade da sociedade brasileira de estabelecer regras claras e responsáveis para o uso dessas tecnologias. O PL 2338/23 pode ser o primeiro passo nesse sentido, mas precisa ser debatido de forma pro-

funda e detalhada, especialmente com relação ao setor jornalístico. A qualidade da informação, a manutenção da confiança pública e a preservação da essência democrática do jornalismo dependem diretamente dessa capacidade regulatória e do compromisso ético das instituições.

Além disso, outro aspecto fundamental para reflexão é a proteção dos **direitos** autorais relacionados aos conteúdos gerados ou assistidos por IA. Quem será o detentor dos **direitos** autorais sobre textos integralmente produzidos por algoritmos? Essa é uma questão jurídica ainda aberta e que exige regulação específica para evitar conflitos futuros. Essa ausência regulatória pode prejudicar tanto os veículos jornalísticos quanto os próprios jornalistas, criando um ambiente incerto e potencialmente litigioso.

A experiência italiana mostrou também a necessidade de capacitação dos jornalistas para lidarem com essas novas tecnologias. A formação jornalística tradicional já não é suficiente para enfrentar os desafios impostos pela IA. Portanto, torna-se necessária uma atualização curricular nas universidades e cursos de comunicação, com o objetivo de preparar os futuros profissionais para atuarem com mais segurança e eficácia nesse novo cenário digital.

Outro ponto de atenção é o impacto socioeconômico da adoção maciça da IA no mercado de trabalho jornalístico. Embora a IA possa trazer ganhos de eficiência, ela também poderá provocar uma significativa redução nos postos de trabalho tradicionais, especialmente aqueles relacionados à produção repetitiva e automatizável de conteúdo. É necessário, portanto, discutir políticas públicas de mitigação desses impactos sociais, como programas de capacitação e transição profissional, garantindo que os trabalhadores afetados tenham condições de se adaptar às novas exigências do mercado.

Refletir sobre o papel ético das empresas que desenvolvem tecnologias de IA é imprescindível. Essas

Continuação: A IA e o jornalismo: Regulação, desafios e oportunidades no Brasil

organizações também devem ser submetidas a diretrizes claras de responsabilidade social e ética profissional, assegurando que suas tecnologias sejam desenhadas e implementadas respeitando plenamente direitos humanos fundamentais e princípios democráticos.

IL FOGLIO. Un altro Foglio fatto con intelligenza. Il Foglio, 17 mar. 2025. Disponível aqui. Acesso em:

16/4/25.

CMARA DOS DEPUTADOS. Câmara começa a discutir projeto que regulamenta a inteligência artificial no Brasil. Agência Câmara de Notícias, 26 mar. 2024. Disponível aqui. Acesso em: 16/4/25.

Juíza nega pedido da BMW e BYD não deve preservar dados da marca Mini



Magistrada entendeu que não havia risco de descarte de documentos e que a prova da concorrência desleal ainda dependeria de análise mais aprofundada.

Briga de gigantes Juíza nega pedido da BMW e BYD não terá que preservar dados da marca "Mini" Magistrada entendeu que não havia risco de descarte de documentos e que a prova da concorrência desleal ainda dependeria de análise mais aprofundada. Da Redação quinta-feira, 22 de maio de 2025 Atualizado às 13:35 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A Justiça do Rio de Janeiro negou pedido da BMW e determinou que a BYD não é obrigada a preservar documentos contábeis relacionados a modelo de carro, em disputa judicial envolvendo o uso da marca "Mini".

A decisão é da juíza de Direito Maria Izabel Gomes Sant Anna de Araujo, da 5ª vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, que entendeu que não havia risco iminente de descarte dos documentos, já que a empresa é legalmente obrigada a mantê-los por, no mínimo, cinco anos.

Justiça do Rio negou pedido da BMW e afastou obrigação da BYD de preservar documentos sobre o modelo Dolphin MINI.(Imagem: Reprodução/Arte Migalhas)

Entenda a ação

A BMW ajuizou ação contra a BYD, alegando que a empresa chinesa estaria se aproveitando da fama das marcas registradas "Mini" e "Mini Cooper" ao lançar no mercado o veículo denominado "Dolphin Mini".

A montadora alemã argumentou que o uso da palavra "Mini" causaria confusão no consumidor e levaria a uma falsa associação entre os produtos das duas montadoras, afirmando que a BYD estaria tentando "pegar carona" na reputação da linha Mini, considerada notoriamente conhecida e fruto de pesados investimentos publicitários.

A BYD, por sua vez, afirmou que a BMW não detém o registro exclusivo da palavra "Mini" na Classe 12 do **INPI** - a que abrange veículos automotores - e que já houve tentativa da autora de obter esse registro, posteriormente indeferido e atualmente questionado judicialmente.

Acrescentou que "Mini" é termo de uso comum, não passível de apropriação exclusiva, e que a própria BMW perdeu diversas disputas administrativas por registros semelhantes.

Por fim, a BMW pediu, em liminar, que a BYD fosse obrigada a preservar documentos contábeis relacionados ao modelo Dolphin Mini, para futura apuração de indenização, com base no art. 210 da LPI - lei de propriedade industrial.

Legislação já prevista

A juíza entendeu que não há risco iminente de descarte dos documentos contábeis pela BYD, visto que a legislação já obriga a guarda desses papéis por, no mínimo, cinco anos.

"Não é possível que seja reconhecido o iminente risco de descarte dos documentos pela ré", escreveu.

Continuação: Juíza nega pedido da BMW e BYD não deve preservar dados da marca Mini

Além disso, ponderou que o reconhecimento da concorrência desleal depende de dilação probatória, sendo inviável reconhecer desde já a probabilidade do direito alegado pela BMW.

"Decisões judiciais prematuras podem afetar o equilíbrio concorrencial entre as demandantes, sendo certo que se exige cautela a fim de não distorcer o mercado de automóveis."

Ao final, a magistrada indeferiu o pedido liminar, determinando a citação da empresa para apresentar defesa no processo.

Processo: 0858506-54.2025.8.19.0001

Leia a decisão.

Direito autoral pode ser grande fronteira do PL de IA na Câmara



Na visão de Marcelo Bechara, do Grupo Globo, a partir do momento em que negócios são desenvolvidos com conteúdos de outros, é necessário pagar um valor para os autores.

Foto: Paulo Victor Lago

A garantia do **direito** autoral é um dos grandes debates que norteiam o uso da Inteligência Artificial (IA), apontaram especialistas que participaram do painel sobre regulação de IA no 5º Congresso Brasileiro de **Internet**, organizado pela Abranet, que aconteceu nesta quinta-feira, 22, em Brasília.

Na visão de Marcelo Bechara, diretor de Relações Institucionais e Regulação do Grupo Globo, o tema conseguiu sobreviver ao Projeto de Lei 2.338/2023, que cria o marco legal de uso da Inteligência Artificial no Brasil. O texto já foi aprovado no Senado Federal em 2024.

"Eu estou feliz que o tema de **direito** autoral tenha sobrevivido ao texto do PL. O lobby no Senado Federal foi para que ele não existisse. Não sou ingênuo de achar que o texto não passará por mudanças, mas espero que a Comissão Especial realize audiências públicas, e faça bons debates", disse Bechara.

Ele também afirmou criadores de uma maneira geral não enxergam na IA como uma inimiga, mas sim co-

mo uma aliada da criação humana. Mas defende que, a partir do momento em que negócios são desenvolvidos com conteúdos de outros, é necessário pagar um valor para os autores.

"Precisamos calibrar como vai funcionar esse modelo de exceções ao uso, quando o detentor do **direito** autoral vai ter direito de recusar o uso daquela obra por uma aplicação de IA etc. Essas regras precisam ser claras. Acho que essa redação será encontrada", disse.

Para Bechara, é importante valorizar o patrimônio cultural e de conteúdos produzidos pelas empresas. No caso da Globo, ele destaca que isso foi feito durante os 60 anos de existência da emissora, e que por isso, é preciso valorizá-lo. "O patrimônio de muitas empresas foi construído por décadas. De repente, você tem esses dados e conteúdos sendo utilizados para construir um novo conteúdo para competir com essa empresa, isso é injusto", disse.

Ponto de partida Já para João Brant, secretário da Secretaria de Comunicação Social (SECOM), o texto aprovado no Senado Federal é um ótimo ponto de partida para a Câmara dos Deputados analisar.

"Foi um ótimo acordo e coloca obrigações para diversos sistemas. O texto traz também questões do ponto de vista econômico. Além disso, é um PL robusto, que serve como um bom ponto de partida", disse.

Ele avalia que a Comissão Especial instalada essa semana, presidida pela deputada Luísa Canziani (PSD-PR), aponta para a elaboração de um relatório

Continuação: Direito autoral pode ser grande fronteira do PL de IA na Câmara

que pretende diminuir a proteção de direitos e aumentar a liberdade de negócios. Por outro lado, Brant acha que a Câmara vai fazer bons debates. "E se fizer bons debates, alguns fantasmas podem sair da sala. Um deles é o de **direito** autoral".

Ele acredita que a proposta ainda poderá ser votada neste ano, e que os atores interessados no tema terão tempo suficiente para fazer um debate sério sobre o

uso de IA no Brasil.

Cigarro é o produto mais contrabandeado do Brasil; prejuízo é de R\$ 10,5 bilhões, diz associação



As apreensões de cigarros eletrônicos foram de R\$ 61,8 milhões em 2024 para R\$ 179,4 milhões no ano passado, alta de 190%

O mercado ilegal de produtos no Brasil atingiu um novo patamar alarmante. Segundo o [ABCF](#), divulgado pela Associação Brasileira de Combate à **Falsificação** (ABCF), as perdas econômicas causadas por **falsificação**, contrabando, **pirataria** e sonegação fiscal somaram R\$ 471 bilhões em 2024 - um crescimento de 27% em relação ao ano passado.

APRESENTADO POR CONSTRUINDO FUTUROS

Brasileira cria startup de robôs para atuarem como colegas de trabalho

O prejuízo contabilizado em dólar ficou em US\$ 83 bilhões em 2024, contra US\$ 66 bilhões em 2023 - aumento de 34% no prejuízo. O cálculo leva em conta também a desvalorização cambial do período.

Veja também De azeite e café a sabão em pó, fiscalização já apreendeu 112 mil produtos falsificados no Rio

O Brasil conta hoje com 28 postos de fiscalização ao longo dos mais de 16 mil km de fronteiras.

+ A regulamentação da reforma tributária está sendo discutida. Acompanhe as mudanças e seus impactos no nosso canal do Setores mais afetados e impacto econômico

Bebidas alcoólicas: R\$ 86 bilhões em perdas

Vestuário: R\$ 51 bilhões

Combustíveis: R\$ 29 bilhões

Material esportivo: R\$ 23 bilhões

Perfumaria e cosméticos: R\$ 21 bilhões

Defensivos agrícolas: R\$ 20,5 bilhões

Medicamentos e produtos hospitalares: R\$ 11,5 bilhões

Brinquedos: R\$ 2,5 bilhões

Cigarro, o mais contrabandeado

O contrabando de cigarros segue como um dos maiores desafios econômicos e de saúde pública do Brasil. De acordo com o [ABCF](#), o setor de cigarros ilegais causou um prejuízo estimado de R\$ 10,5 bilhões em 2024.

Segundo a Receita Federal, os cigarros continuam sendo o produto mais apreendido no país, representando 40% do total de mercadorias confiscadas em 2024. Apenas no último ano, foram R\$ 2 bilhões em apreensões de cigarros.

Cerca de 85% dos cigarros ilegais vendidos no Brasil são produzidos no Paraguai e entram no país por meio de rotas de contrabando nas fronteiras com o Paraná e o Mato Grosso do Sul. Esses produtos chegam ao consumidor final com preços até 60% mais baixos

Continuação: Cigarro é o produto mais contrabandeado do Brasil; prejuízo é de R\$ 10,5 bilhões, diz associação

que os cigarros nacionais.

O relatório também destaca o crescimento das apreensões de cigarros eletrônicos, que saltaram de R\$ 61,8 milhões em 2023 para R\$ 179,4 milhões em 2024 - um aumento de 190%. Apesar da proibição da comercialização desses dispositivos pela **Anvisa** desde 2009, o consumo segue em alta, especialmente entre jovens.

Comércio online ilegal preocupa

Antes da pandemia, o comércio ilegal online representava cerca de 10% do total de produtos falsificados, de acordo com a ABCF. Com a digitalização acelerada do consumo, esse número mais que triplicou.

O avanço do comércio eletrônico no Brasil trouxe conveniência e crescimento para o varejo digital, mas também abriu espaço para um fenômeno preocupante: a explosão da venda de produtos fal-

sificados e contrabandeados por meio de plataformas de e-commerce e redes sociais.

Segundo o documento da ABCF, 36% dos produtos ilegais vendidos no país são comercializados online, o que representa um prejuízo estimado em mais de R\$ 100 bilhões por ano.

Entre os itens mais vendidos ilegalmente online estão:

Brinquedos sem certificação do Inmetro

Cosméticos e medicamentos sem registro

Eletrônicos falsificados

Roupas e acessórios de marcas de luxo

Bebidas alcoólicas adulteradas

Barroso barra recurso da Anvisa sobre publicidade de medicamentos



O presidente do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, negou seguimento a recurso da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mantendo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que a agência errou ao tentar regular a publicidade de medicamentos por meio de uma resolução.

Segundo o STJ, ao aprovar a Resolução nº 96/2008, a ANVISA extrapolou sua competência, pois estabeleceu regras de natureza não sanitária, que seria seu escopo, de acordo com a lei que define a competência da agência.

O ministro entendeu que o recurso da Anvisa ao STF envolveria o reexame de provas e de lei infraconstitucional, o que não seria da alçada do Supremo.

Com isso, a decisão do STJ segue em vigor. A Anvisa, como agência reguladora, não pode exceder sua competência aprovando resoluções sem respaldo nas leis definidas pelo Congresso Nacional.

A decisão do STF foi tomada no âmbito de uma disputa entre a Anvisa e a Aspen **Pharma** Indústria Farmacêutica. A Aspen **Pharma** questionou a legalidade da resolução da Anvisa, sustentando que a agência teria extrapolado sua competência ao impor restrições sem amparo em lei formal.

Tanto o TRF-1 quanto o STJ deram razão à empresa farmacêutica. Segundo os tribunais, a regulação de publicidade de fármacos exige lei específica, conforme os artigos 220, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que garantem a liberdade de expressão e a proibição de qualquer censura prévia, inclusive sobre publicidade comercial.

O STJ considerou que a Anvisa tem competência normativa apenas para a fiel execução da lei e não pode, por resolução, criar obrigações sem base legal clara. A Corte também determinou que a decisão fosse comunicada ao Congresso Nacional e ao Ministério da Saúde, sinalizando a necessidade de eventual aperfeiçoamento legislativo.

em PlatôBR.

Tratado sobre patente internacional de microrganismos vai ao Plenário

NOTÍCIAS



Da Agência Senado | 22/05/2025, 13h23

A Comissão de Relações Exteriores (CRE) aprovou nesta quinta-feira (22) a integração do Brasil ao acordo sobre o reconhecimento internacional de patentes de microrganismos (PDL 466/2022). O projeto de decreto legislativo recebeu relatório do senador Nelsinho Trad (PSD-MS), lido pelo senador Hamilton Mourão (Republicanos-RS), e segue para o Plenário.

O Tratado de Budapeste, de 1977, lida com o depósito de patente de microrganismos. O depósito é a submissão de um pedido de patente, feito por um inventor quando ele deseja proteger legalmente uma inovação de sua autoria. Quando essa inovação envolve microrganismos vivos, a descrição por escrito pode não ser suficiente, e pode ser necessário prover amostras vivas. Nesses casos, é necessário depositar o material biológico em uma autoridade internacional de depósito (IDA, na sigla em inglês), centros de referência que assegurem a recepção, a aceitação e a conservação dos microrganismos e amostras.

O Brasil tem instituições com capacidade e interesse de se tornarem IDAs, como o Centro de **Recursos Genéticos e Biotecnologia** (Cenargen), da Embrapa, mas não pode indicá-las por não ser signatário do Tra-

tado de Budapeste. Por isso, os depositantes brasileiros são obrigados a enviar material biológico ao exterior, o que gera custos adicionais e barreiras técnicas, já que as únicas IDAs da América Latina estão localizadas no México e no Chile.

Segundo o tratado, qualquer país que permita o exija o depósito de microrganismos para fins de **patente** deverá fazê-lo em uma IDA reconhecida pela **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), independente de ela estar localizada dentro ou fora do seu território.

O documento também lista uma série de critérios para que uma instituição possa ser reconhecida com o status de autoridade internacional. Entre eles:

Ter pessoal e instalações adequados

Aceitar depósitos de microrganismos de todos os tipos

Emitir recibo ao depositante

Manter segredo sobre os microrganismos depositados.

Para o relatório, a adesão ao tratado vai fortalecer o sistema nacional de **propriedade** intelectual, especialmente no setor da **biotecnologia**, além de contribuir para a inserção de pesquisadores e instituições nacionais em cadeias globais de inovação.

- Trata-se de instrumento que simplifica procedimentos, reduz custos e amplia a segurança jurídica para inventores e empresas que atuam com inovação baseada em materiais biológicos - disse Hamilton Mourão, citando o parecer de Nelsinho Trad.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais | Direito da Personalidade

3

Direitos Autorais | Direito de Imagem

3

Direitos Autorais

6, 11

Marco regulatório | INPI

9

Pirataria

13

Patentes

15, 16

Propriedade Intelectual

16

Pirataria | Biopirataria

16

Inovação

16

Entidades

16